



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 026/2019

Dispensa nº 004/2019

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24**

Objeto: **Aquisição de materiais para sinalização**

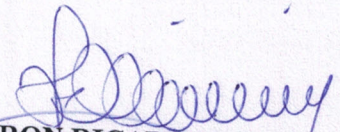
Parecer administrativo - 20/02/2019

A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio, através do memorando nº 047/2019, solicita a aquisição de materiais de sinalização. Acostou orçamentos.

O procedimento trata de contratação de empresa para aquisição de equipamentos para execução de PPCI no Parque de Rodeios do Túnel Verde para realização do 11º Rodeio Interestadual de Balneário Pinhal.

Considerando a relevância da aquisição e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **DEISE DA SILVA TEIXEIRA**, CNPJ nº 26.512.658/0001-76, pelo valor total de R\$ 1.131,00 (mil, cento e trinta e um reais), com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a".

Dotação Orçamentária: **0901 23 695 0134 2037 339039 00000000 0001**


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Heron de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 034/2019 em 20/02/2019

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 026/2019 – dispensa de licitação para compra de materiais para execução de PPCI a serem instalados no parque de rodeios do Túnel Verde.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

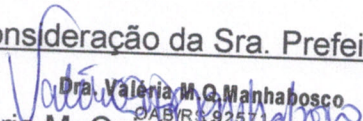
A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93).

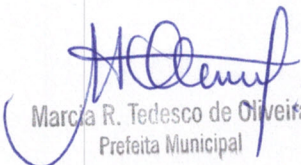
Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 026/2019, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

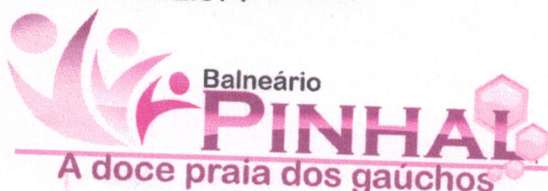
III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de compra de materiais para execução de PPCI serem instalados no parque de rodeios do Túnel Verde, através da empresa DEISE DA SILVA TEIXEIRA, visto que atendidos as condições previstas na Lei.

À consideração da Sra. Prefeita


Valéria M. Quintanilha Manhadosco
OAB/RS nº 92.571
Procuradora Geral do Município


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





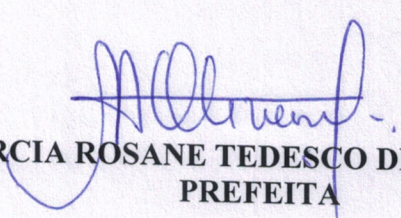
PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 026/2019, Dispensa de Licitação nº 004/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 20 de fevereiro de 2019.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA